

VOTO

PROCESSO: 00066.031942/2015-60

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, por meio dos artigos 8º e 11, confere à ANAC a competência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, cabendo à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Após a realização da audiência pública nº 04/2017 e das análises técnicas realizadas pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, acolho os argumentos técnicos que instruem os autos, bem como a motivação para a alteração das alíneas (a) e (p) do parágrafo 119.3 de definições do RBAC 119 (Nota Técnica nº 74(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO, SEI nº 0652060).

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, nos termos da Lei nº 11.182/2005 e da Instrução Normativa nº 18/2009, **VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da emenda 03 ao RBAC 119, no que tange à definição de aeródromo regular e à correção de erro material da definição de operação complementar** (Proposta de Ato, SEI nº 0652026; Anexo Minuta RBAC 119, SEI nº 0652218).

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 29/06/2017, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0791626** e o código CRC **5A9345CC**.

SEI nº 0791626